



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0002274-69.2023.6.22.8000

INTERESSADO: Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento – COEDE

ASSUNTO: Análise final – Pregão Eletrônico – Contratação de Agente de Integração para intermediação da contratação, gestão e avaliação de estagiários, nível superior, médio e técnico - **Análise**.

PARECER JURÍDICO Nº 86 / 2024 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – DO RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - COEDE do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, objetivando a contratação de Agente de Integração para intermediação da contratação, gestão e avaliação de estagiários, nível superior, médio e técnico, com os contornos iniciais delineados no Documento de Formalização de Demanda - DFD, versão final, juntado no evento ([1099169](#)).

02. O relato completo do procedimento até a elaboração dos documentos da fase preparatória está inicialmente reproduzido no Parecer Jurídico nº 47, de 22/03/2024 ([1137997](#)). Na sequência, após Manifestação nº 106/2023 ([1138419](#)) do Secretário da SAOFC, a Diretora-Geral aprovou os documentos integrantes da fase de planejamento da contratação, autorizou a contratação pretendida mediante licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, sem inversão de fases, com critério de julgamento pelo menor preço por grupo/ lote único, na forma do arts. 6º, XLI c/c 17, § 2º c/c 29, todos da Lei nº 14.133/2021, entre outros comandos, consoante Despacho nº 339/2024 – GABDG ([1138841](#)).

03. Concluída a fase interna do pregão, iniciou-se a fase externa do Pregão Eletrônico nº 90002/2024 ([1143014](#)), por meio de sua publicação, conforme documentos comprobatórios da divulgação juntados no evento ([1143018](#)).

04. Vieram aos autos os seguintes documentos extraídos do certame, a saber:

a) pedidos de esclarecimentos e as respectivas respostas, juntados no volume III do processo: Serão descritos na análise deste parecer;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

b) extrato de proposta do Sistema COMPRAS.GOV ([1152317](#)), propostas e documentos de habilitação das licitantes, juntados ao processo, a saber:

Propostas:

A G SOUSA LTDA, CNPJ sob o nº 40.116.288/0001-89 ([1152323](#));

NUCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI, CNPJ sob o nº 34.475.988/0001-67 ([1152522](#));

Documentos de habilitação:

NUCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI, CNPJ sob o nº 34.475.988/0001-67 ([1152530](#)) ([1152532](#)) ([1152534](#)) ([1152536](#)).

c) termo de julgamento ([1153252](#)).

05. Por fim, o pregoeiro registrou as principais ocorrências do **certame** em seu Relatório nº 14/2024 ([1153256](#)). Assim instruídos, os autos foram remetidos pela ASLIC a esta Assessoria Jurídica para análise dos atos praticados na licitação ([1153302](#)).

É o necessário relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

06. Desencadeada a fase externa da competição, nota-se a observância do art. 55, II, “a”, da Lei nº 14.133/21, dando-se a devida publicação do edital de licitação, com observância do prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis da publicação para o recebimento das propostas ([1143014](#)), em atendimento ao disposto na disposição legal citada.

07. Ainda, verifica-se no evento ([1143018](#)) a publicidade do instrumento convocatório realizada mediante sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/202, a ocorrência da publicação do extrato do edital no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, como preconiza o §1º do artigo citado, bem como a sua divulgação adicional e a manutenção do seu interior teor no sítio eletrônico oficial deste Regional.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

08. Passa-se às análises dos procedimentos propriamente ditos, tomando-se os elementos constantes dos autos e as principais ocorrências contidas no relatório do Pregoeiro:

a) Pedido de esclarecimentos e impugnações ao edital:

Houve 5 (cinco) pedidos de esclarecimentos manejados pelo Centro de Integração Empresa Escola – CIEE ([1150518](#)) ([1150524](#)) e Bira Deodato ([1150521](#)) ([1150523](#)) ([1150525](#)) que foram devidamente respondidos e não alteraram as cláusulas do Edital. Destaca-se que um deles foi protocolado intempestivamente, apesar disso foi juntado aos autos como simples informação e encaminhado à unidade demandante para conhecimento ([1150525](#)).

b) Lances: Os melhores lances para os itens estão registrados no termo de julgamento ([1153252](#));

c) Item deserto: Não houve;

d) Cancelados na Aceitação: Não houve;

e) Aceitação/negociação: Nesta fase o Pregoeiro negocia com as licitantes, via Sistema Eletrônico - *chat* - a redução do lance ou da proposta mais vantajosa, na tentativa de reduzir o preço em atendimento ao **Acórdão 2622/2021 Plenário TCU**, observado o critério de julgamento, como também analisa o cumprimento das exigências editalícias para a aceitação das propostas.

ANÁLISE AJSAOFC: As ocorrências foram registradas no tópico “5. FASE DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS” do Relatório do Pregoeiro ([1153256](#)), de modo que se demonstra a aplicação objetiva dos critérios de aceitação de proposta.

Os atos contaram com a oitiva prévia da unidade demandante ([1152779](#)), determinante para a aceitação da proposta da NUCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI, nesta condição:

- para o item 1, foi proposto o valor unitário de R\$ 356.740,32, posteriormente ajustado pelo licitante para R\$ 356.689,92;

De acordo com os registros constantes do Termo de Julgamento trazido ao processo, houve abertura da fase de negociação com a segunda licitante melhor colocada no intuito de redução do preço ofertado, inclusive, com êxito na negociação. Assim, esta Assessoria Jurídica não vê reparos nas decisões do Pregoeiro.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

f) Fase de Habilitação: De acordo com os registros que constam no tópico 6 do relatório do pregoeiro ([1153256](#)), a empresa A G SOUSA LTDA, CNPJ sob o nº 40.116.288/0001-89 foi **inabilitada**, pois não apresentou a Certidão de Registro da Empresa junto ao Conselho Regional de Administração (CRA) competente, exigência contida no tópico 8.3 do Edital. A referida licitante informou no CHAT não possui a regularidade no CRA e não ser possível sua regularização em tempo hábil. Em razão disso, a licitante NUCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI, CNPJ sob o nº 34.475.988/0001-67 ([1152779](#)) teve sua documentação de habilitação analisada e foi **habilitada**.

ANÁLISE AJSAOFC:

Como referido, a desclassificação da licitante A G SOUSA LTDA teve como fundamento o descumprimento do item 8.3, "a" do edital. Nesses termos, correta a sua inabilitação pela aplicação do item 9.8."a" do edital.

Compulsando os autos, verifica-se que a unidade demandante se manifestou pelo cumprimento das exigências editalícias ([1152779](#)) referente aos documentos citados.

Dessa forma, de acordo com os registros que constam do Termo de Julgamento ([1153252](#)), a documentação da licitante NUCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI, CNPJ sob o nº 34.475.988/0001-67, foi julgada regular pelo Pregoeiro, com apoio técnico da unidade demandante, sagrando-se vencedora do certame, com pequena redução de valor na negociação.

FASE RECURSAL:

INTENÇÃO DE RECURSO:

Não houve;

09. Assim, deve-se registrar que o procedimento licitatório foi marcado pela isonomia, probidade e obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Desse modo, conclui-se que transcorreu de forma regular, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados no Termo de Julgamento ([1153256](#)). Nessa linha de reflexão, evidencia-se que restaram atendidas as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

validade do procedimento licitatório, o que o torna legítimo e apto a produzir os efeitos legais necessários à formalização da contratação.

III – DA CONCLUSÃO

10. Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

I - Pela adjudicação do item único do objeto pela autoridade superior em favor da licitante NUCLEO REGIONAL DO INSTITUTO EUVALDO LODI, CNPJ sob o nº 34.475.988/0001-67, detentora da melhor proposta oferecida ao item do certame no valor de R\$ 356.689,92 (trezentos e cinquenta e seis mil seiscientos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos);

II - Pela homologação do certame pela autoridade competente, nos exatos contornos do Termo de Julgamento ([1153252](#)), com fundamento no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.

11. Orienta-se que, após a decisão da autoridade superior, os autos retornem à ASLIC para publicação do resultado do certame no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e juntada do comprovante aos autos.

12. Ressalta-se que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que incompetente legalmente para pronunciar-se acerca de documentos técnicos juntados ao processo associados à aceitação do objeto.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CASAL**, Analista Judiciário, em 30/04/2024, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor(a) Chefe**, em 30/04/2024, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1156887** e o código CRC **10991F18**.